

## COMISSÃO DE PARECERES

---

**OBJETO:** Projeto de Lei n.º 008/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

### RELATÓRIO

O projeto em análise tem por objetivo adequar a legislação às atualizações legais e constitucionais e tem correlação as PLs 006, 007 e 009 propostas na mesma data, que tratam do Novo Plano de Carreira, proposta da Estrutura Administrativa e o regramento do Estágio Probatório. Na Justificativa do Projeto proposta há de se destacar que o Lei do Regime Jurídico dos Servidores de Dom Feliciano completa 32 anos de existência e que, sendo assim, considerando que já houve 114 emendas constitucionais, sendo a mais recente a emenda 103/2019, denominada “Reforma da Previdência”, o Regime Jurídico carece de atualização frente a norma constitucional e demais normas infraconstitucionais

Destaca-se, no Projeto proposto que, além das atualizações, a alteração do ponto em que dispõe sobre a interrupção do tempo de serviço para fins de integralização do quinquênio quando da licença para concorrer a cargo eletivo será alterado para suspensão, ou seja, a contagem do tempo cessa quando da licença para concorrer a cargo eletivo, e retorna de onde parou tão logo o servidor retorne ao exercício de suas funções.

Também foi incluída previsão expressa para Licença para Desempenho de Mandato de Conselheiro Tutelar, para Desempenho de Mandato Eletivo, para desempenhar Função de Agente Político no Executivo Municipal e Licença para Tratamento de Saúde em período não superior a quinze dias, adequando esta última aos preceitos da legislação que trata do Regime Geral da Previdência (RGPS).

Regulamentação expressa, concedendo o afastamento por três dias úteis do servidor, a cada doze meses de trabalho, com o fito de estimular a doação de sangue por parte dos servidores, alinhando-se a Lei Municipal nº 4.057/2019.

E quanto as contratações temporárias, a possibilidade de contratação por 12 meses improrrogável, ao invés de seis meses prorrogáveis por igual período, em consonância com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Estes são os principais pontos a serem alterados pela proposta do PL nº 008/2022.

Por fim, consta ainda em anexo, justificativa e pedido de urgência.

Dessa forma, a Comissão de Pareceres exara o seguinte parecer:

### PARECER

O projeto é constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação. Ainda, não há vício quanto à iniciativa.

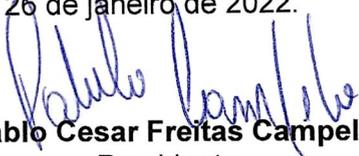
Outrossim, quanto ao mérito, cabe aos Vereadores analisar e, eventualmente, emendar o projeto. Assim, resta ao Plenário deliberar e votar, aprovando, ou não, o projeto.

**COMISSÃO DE PARECERES**

---

Pelo exposto, a presente Comissão, manifesta-se favoravelmente à inclusão do Projeto de Lei n.º 008/2022 na Ordem do Dia, para deliberação do Douto Plenário.

Dom Feliciano, 26 de janeiro de 2022.

  
**Pablo Cesar Freitas Campelo**  
Presidente.

  
**Marco Aurélio Tyska**  
Secretário.

  
**Cristiano José Studzinski**  
Membro.